

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS

2006-2016Pe

INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) publica hoje, pela primeira vez, uma série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” para o período 2006-2016, sendo que a informação para os anos de 2015 e 2016 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados referem-se somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira, estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula¹, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feita na RAM.

¹ Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março



No final deste "Em Foco" foi colocado um conjunto de notas metodológicas retirado do último Destaque do INE sobre esta matéria, que constituem um auxílio importante para os utilizadores desta informação.

TOTAL DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS

De acordo com os dados preliminares de 2016, a receita de impostos e de contribuições sociais efetivas da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 920,1 milhões de euros, +2,3% que no ano precedente.

O quadro abaixo mostra a evolução da receita fiscal regional desde 2007, sendo visível, de 2012 para 2013, o impacto das medidas de redução do défice das administrações públicas por via do aumento da receita de alguns impostos, bem como o desempenho das empresas do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2007-2016Pe)

		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	683 237	756 394	608 217	647 495	676 089	663 785	855 684	888 464	899 433	920 078
	Impostos indiretos	394 570	443 432	364 710	347 057	409 679	397 977	416 487	483 608	485 557	522 687
	Impostos diretos	282 906	306 871	237 311	294 235	260 101	260 460	434 288	396 879	405 100	397 375
	Contribuições sociais efetivas	5 761	6 091	6 196	6 203	6 309	5 348	4 909	7 977	8 776	16
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	x	10,7	-19,6	6,5	4,4	-1,8	28,9	3,8	1,2	2,3
	Impostos indiretos	-13,9	12,4	-17,8	-4,8	18,0	-2,9	4,7	16,1	0,4	7,6
	Impostos diretos	-6,0	8,5	-22,7	24,0	-11,6	0,1	66,7	-8,6	2,1	-1,9
	Contribuições sociais efetivas	x	5,7	1,7	0,1	1,7	-15,2	-8,2	62,5	10,0	-99,8
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	57,8	58,6	60,0	53,6	60,6	60,0	48,7	54,4	54,0	56,8
	Impostos diretos	41,4	40,6	39,0	45,4	38,5	39,2	50,8	44,7	45,0	43,2
	Contribuições sociais efetivas	0,8	0,8	1,0	1,0	0,9	0,8	0,6	0,9	1,0	0,0

IMPOSTOS DIRETOS

Em 2016, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 221,8 milhões de euros, representando 55,8% do total dos impostos diretos (66,2% no país) que são receita da ARM.



A receita deste imposto caiu 6,7% face a 2015, refletindo, por um lado, a implementação da reforma do IRS que fez crescer os reembolsos, e que não foi suficientemente contrabalançada com o aumento da cobrança via retenções na fonte com origem nos rendimentos de trabalho, resultantes do crescimento do emprego e da reposição salarial na Administração Pública e, por outro, a redução das taxas de IRS na Região². De salientar ainda a diminuição das retenções na fonte provenientes dos rendimentos de capital devido ao baixo nível das taxas de juro de remuneração dos depósitos.

A análise da série disponível (2006-2016Pe) evidencia um forte crescimento da receita deste imposto entre 2012 e 2013 (+32,7%), que resulta fundamentalmente do reescalonamento do mesmo, no âmbito da política de consolidação orçamental seguida pelo país. O valor mais alto de receita de IRS foi atingido em 2014 (264,1 milhões de euros), sendo que nos dois anos seguintes registou-se um recuo dos montantes contabilizados.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), observa-se uma grande irregularidade entre 2006 e 2016, pois a receita deste imposto encontra-se bastante dependente do contributo das empresas sedeadas no CINM e do efeito dos pagamentos por conta/reembolsos dos principais contribuintes. Em 2016, a receita de IRC rondou os 171,0 milhões de euros, registando-se, face a 2015, um aumento de 4,7%, para o qual contribuíram, também, os montantes arrecadados no âmbito do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado – PERES.

Quadro 2 – Impostos diretos (2006-2016Pe)

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	301 107	282 906	306 871	237 311	294 235	260 101	260 460	434 288	396 879	405 100	397 375
	IRS	178 889	179 981	197 844	194 861	197 707	183 043	187 984	249 474	264 050	237 762	221 750
	IRC	112 927	94 874	102 173	35 143	91 744	71 951	65 799	179 007	128 356	163 421	171 049
	Outros impostos diretos	9 291	8 051	6 854	7 307	4 784	5 107	6 677	5 807	4 473	3 917	4 576
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	x	-6,0	8,5	-22,7	24,0	-11,6	0,1	66,7	-8,6	2,1	-1,9
	IRS	x	0,6	9,9	-1,5	1,5	-7,4	2,7	32,7	5,8	-10,0	-6,7
	IRC	x	-16,0	7,7	-65,6	161,1	-21,6	-8,6	172,1	-28,3	27,3	4,7
	Outros impostos diretos	x	-13,3	-14,9	6,6	-34,5	6,8	30,7	-13,0	-23,0	-12,4	16,8
Estrutura para o total (%)	IRS	59,4	63,6	64,5	82,1	67,2	70,4	72,2	57,4	66,5	58,7	55,8
	IRC	37,5	33,5	33,3	14,8	31,2	27,7	25,3	41,2	32,3	40,3	43,0
	Outros impostos diretos	3,1	2,8	2,2	3,1	1,6	2,0	2,6	1,3	1,1	1,0	1,2

² Operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro



IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2016, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 73,3% dos impostos indiretos de 2016 e correspondendo a 383,1 milhões de euros, um máximo histórico. Face a 2015, o IVA respeitante à RAM cresceu 8,7%.

A irregularidade observada na receita deste imposto ao longo do período 2006-2016 deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.

O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ascendeu aos 61,5 milhões de euros em 2016, crescendo 5,5% face ao ano anterior, tendo representado 11,8% dos impostos indiretos. Note-se que, de acordo com a informação publicada pela DREM com origem na Alfândega do Funchal, a introdução do consumo dos principais combustíveis – gasolina e gasóleo – aumentou 2,3% em 2016. Analisando a série disponível desde 2006, observa-se que após quedas sucessivas entre 2010 e 2013, a receita deste imposto tem-se mantido estável até 2015, evidenciando em 2016 um crescimento significativo, como já foi antes referido.

O imposto sobre o tabaco (IT) atingiu os 37,7 milhões de euros em 2016, representando 7,2% do total dos impostos indiretos da Região. Face a 2015, registou-se um aumento de 3,3%. De acordo com informação da Alfândega do Funchal, registou-se um acréscimo de 9,4% na introdução no consumo de cigarros. A receita deste imposto tem aumentado tendencialmente desde 2006, refletindo acima de tudo alterações no código de imposto e um aumento da taxa sobre este tipo de produtos.

O imposto de selo (IS) não ultrapassou os 16,1 milhões de euros em 2016 (3,1% do total de impostos indiretos neste ano), tendo a sua receita recuado 12,3% face ao ano anterior. A análise aos dados disponíveis desde 2006 mostra uma tendência clara de decréscimo da importância deste imposto, que naquele ano representava 8,5% dos impostos indiretos.

O imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) atingiu os 6,9 milhões de euros em 2016, +5,2% que no ano anterior, enquanto o imposto sobre o registo de automóveis (ISV/IA), reforçou a tendência de crescimento iniciada em 2014, rondando em 2016 os 9,3 milhões de euros (+49,3%). Note-se a queda abrupta no valor deste imposto entre 2011 e 2012 (-54,7%) refletindo a forte retração económica registada, que se traduziu num recuo do PIB da RAM em 9,0%, em termos nominais.

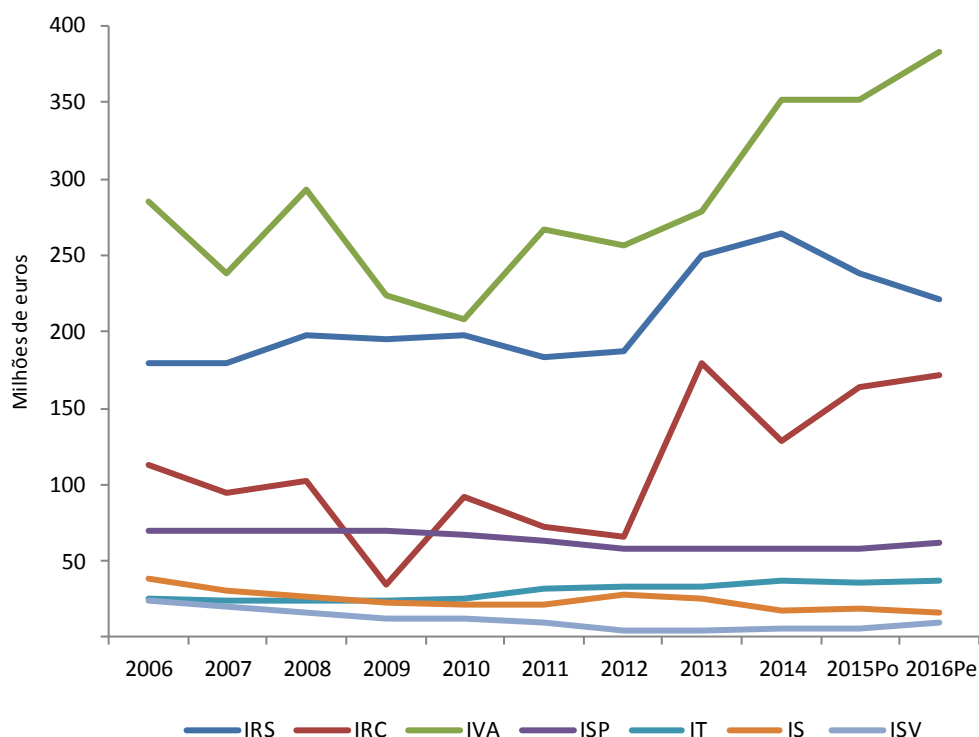


Quadro 3 – Impostos indiretos (2006-2016Pe)

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	458 403	394 570	443 432	364 710	347 057	409 679	397 977	416 487	483 608	485 557	522 687
	IVA	285 347	238 100	292 553	224 510	208 501	266 694	256 473	278 984	351 663	352 530	383 139
	ISP	69 200	70 449	70 070	70 073	66 828	63 077	57 918	57 813	57 791	58 306	61 526
	IT	25 247	24 284	23 925	24 215	25 836	31 407	32 974	32 809	37 118	36 460	37 671
	IABA	13 990	7 584	6 976	6 795	6 615	6 824	6 679	6 674	6 208	6 509	6 850
	IS	38 944	30 537	27 014	22 910	21 567	21 868	27 601	25 184	17 802	18 360	16 096
	ISV	24 121	20 662	15 934	12 520	12 999	10 386	4 710	4 396	5 635	6 212	9 277
	Outros impostos indiretos	1 554	2 954	6 960	3 687	4 711	9 423	11 622	10 627	7 391	7 180	8 128
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	x	-13,9	12,4	-17,8	-4,8	18,0	-2,9	4,7	16,1	0,4	7,6
	IVA	x	-16,6	22,9	-23,3	-7,1	27,9	-3,8	8,8	26,1	0,2	8,7
	ISP	x	1,8	-0,5	0,0	-4,6	-5,6	-8,2	-0,2	0,0	0,9	5,5
	IT	x	-3,8	-1,5	1,2	6,7	21,6	5,0	-0,5	13,1	-1,8	3,3
	IABA	x	-45,8	-8,0	-2,6	-2,6	3,2	-2,1	-0,1	-7,0	4,8	5,2
	IS	x	-21,6	-11,5	-15,2	-5,9	1,4	26,2	-8,8	-29,3	3,1	-12,3
	ISV	x	-14,3	-22,9	-21,4	3,8	-20,1	-54,7	-6,7	28,2	10,2	49,3
	Outros impostos indiretos	x	90,1	135,6	-47,0	27,8	100,0	23,3	-8,6	-30,5	-2,9	13,2
Estrutura para o total (%)	IVA	62,2	60,3	66,0	61,6	60,1	65,1	64,4	67,0	72,7	72,6	73,3
	ISP	15,1	17,9	15,8	19,2	19,3	15,4	14,6	13,9	11,9	12,0	11,8
	IT	5,5	6,2	5,4	6,6	7,4	7,7	8,3	7,9	7,7	7,5	7,2
	IABA	3,1	1,9	1,6	1,9	1,9	1,7	1,7	1,6	1,3	1,3	1,3
	IS	8,5	7,7	6,1	6,3	6,2	5,3	6,9	6,0	3,7	3,8	3,1
	ISV	5,3	5,2	3,6	3,4	3,7	2,5	1,2	1,1	1,2	1,3	1,8
	Outros impostos indiretos	0,3	0,7	1,6	1,0	1,4	2,3	2,9	2,6	1,5	1,5	1,6



Gráfico 1 – Evolução dos principais impostos (2006-2016Pe)



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2016, as contribuições sociais efetivas que constituem receita da ARM registaram um valor aproximado de apenas 16 mil euros. A redução face ao ano anterior é explicada pelo facto de parte da receita gerada pelos descontos dos funcionários públicos ter deixado de ficar nos cofres da Região, passando a ser entregue na totalidade diretamente à ADSE – Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Por sua vez, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 3,1% em 2015, rondando os 104,3 milhões de euros.



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre "Estatísticas das Receitas Fiscais".

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».



Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.



Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

